

que se encontrem com o contrato de trabalho ativo até o dia 10 de dezembro de 2015, um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 874,48 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto mensal de R\$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos), da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2015 e para os que estiveram afastados do trabalho, exceto aquelas afastadas por maternidade, durante qualquer período no ano e que estejam com o contrato de trabalho em vigor até o dia 10 de dezembro de 2015, a SANEPAR aplicará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês completo de efetivo serviço, ou fração superior a 15(quinze) dias, para o pagamento do referido crédito extraordinário, e o respectivo desconto da parcela relativa à contribuição do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO LITORAL

A SANEPAR concederá, no mês de janeiro de 2016, para a cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante todo o período de temporada de verão no litoral paranaense, para os empregados ativos lotados na URLI – Unidade de Receita Litoral, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 874,48 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto mensal de R\$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos), da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido enquanto perdurar a exacerbada elevação de preços nos itens de alimentação, por ocasião da temporada de verão no litoral, por além das estatísticas dos índices oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício será aplicado também para os empregados de outras Unidades que residam e trabalhem no litoral do Estado. Não se aplicando aos empregados que apenas realizem viagens ao litoral, sujeitos à prestação de contas por meio de relatório de viagem ou de despesas diversas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE LANCHE

A empresa promoverá ainda a substituição do kit-lanche do reforço alimentar, previsto na Norma Interna PF/RHU/0048, para os contratos em andamento, passando a efetuar o crédito mensal, de vale lanche, sendo este creditado a título de refeição, no valor bruto de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por dia útil trabalhado, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, mantendo exclusivamente para os trabalhadores que são atendidos pela referida Norma Interna que será atualizada. Tal benefício corresponderá ao valor diário de R\$2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários das categoria. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,08 (oito centavos de real) diários, a título de contribuição do empregado, restando o valor líquido diário em R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos).

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica mantida a ampliação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, para mais 60 (sessenta) dias,